

DESENHO DIDÁTICO DO CURSO

INFORMAÇÕES DO CURSO

Curso: Atuação dos Oficiais do Ministério Público na Atividade Ministerial

Datas ao vivo: 16/10 a 30/10.

Horário: 16/10 e 18/10: 10h às 11h; 20/10: 10h às 12h;

23/10, 25/10, 27/10 e 30/10: 09h às 12h.

Carga horária e quantidade de aulas: 16h/7 aulas

Coordenação: Gerência de Ensino do IERBB

Modalidade/Formato: Ao vivo – Plataforma teams

Número de vagas: 80 vagas

Aproveitamento: Frequência

Forma de ingresso: Sistema Education IERBB

Público-alvo: Oficiais do MPRJ

O curso irá para a Plataforma EaD IERBB?

O curso será transmitido no YouTube? Não

Parceiros:

Briefing para criação da identidade visual do curso: imagens que dialoguem com o tema

DESENHO DIDÁTICO DO CURSO

OBJETIVO GERAL	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	JUSTIFICATIVA
Capacitar os Oficiais do Ministério Público (OMP) lotados nos CRAAI's visando ao aprimoramento técnico e prático, a fim de que desempenhem suas funções de maneira mais técnica e eficiente.	✓ Aprender técnicas de elaboração de certidão; ✓ Compreender o processo de mapeamento das áreas de risco; ✓ Aprimorar habilidades técnicas para o efetivo cumprimento das diligências determinadas pelo Promotor de Justiça; ✓ Apresentar os bancos de dados disponíveis para realizar consultas e registros;	Curso solicitado sob demanda para promover a capacitação dos Oficiais do Ministério Público com foco na atuação ministerial.

PROGRAMAÇÃO

TEMA	DATA	DOCENTE
Aula 1 – Técnicas de elaboração de certidão; (1h)	TEAMS 16/10/2023 10h às 11h	Marcos Dos Santos Souza Supervisor no CRAAI Rio/ Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Estácio de Sá.
Aula 2 – Ferramentas de geoprocessamento criminal para identificação de riscos; (1h)	TEAMS 18/10/2023 10h às 11h	Carlos Eduardo Reis Vale Servidor - Divisão de Inteligência (DINT)/Graduado em Direito pela SUESC.
Aula 3 – Pesquisas em fontes abertas: (2h) 3.1. Redes Sociais; 3.2. Dados Abertos;	TEAMS 20/10/2023 10h às 12h	Franqlin Soares dos Santos Servidor - Divisão Especial de Inteligência Cibernética)/Pós-graduado em Governança de TI e Segurança da Informação pela Universidade Católica de Petrópolis.

Aula 4 – Ferramentas de coletas de dados para consultas e registros: 4.1. Pandora/MPRJ; (3h)	TEAMS 23/10/2023 09h às 12h	Ulisses Antônio Lima Louzeiro Servidor - Divisão de Inteligência (DINT)/ Pós-graduação em Inteligência Aplicada pelo IERBB/FEMPERJ.
Aula 5 – Ferramentas de coletas de dados para consultas e registros: 5.1. Portal da Segurança; (3h)	TEAMS 25/10/2023 09 às 12h	Jorge Luiz Ferreira Vieira Servidor - Divisão de Inteligência (DINT)/ Ensino Médio.
Aula 6 – Ferramentas de coletas de dados para consultas e registros: 6.1. SINESP/Infoseg e CAGED; (3h)	TEAMS 27/10/2023 09 às 12h	Ulisses Antônio Lima Louzeiro Servidor - Divisão de Inteligência (DINT)/ Pós-graduação em Inteligência Aplicada pelo IERBB/FEMPERJ.
Aula 7 – Ferramentas de coletas de dados para consultas e registros: 7.1. SIPEN; (3h)	TEAMS 30/10/2023 09 às 12h	Ulisses Antônio Lima Louzeiro Servidor - Divisão de Inteligência (DINT)/ Pós-graduação em Inteligência Aplicada pelo IERBB/FEMPERJ.

METODOLOGIA	AVALIAÇÃO	CERTIFICAÇÃO
O curso é composto por 07 aulas teóricas e práticas, síncronas (ao vivo), por meio da plataforma Teams.	Questionário de avaliação e reação	A obtenção do certificado está sujeita à, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas.

Referências

Responsáveis pelo curso:

Sarah Carolina Melo Xavier de Oliveira Jordão/Matrícula: 5945

Luzineide Novais / Matrícula: 50000131

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
PARA REALIZAÇÃO DE AULAS EM CURSO DE CAPACITAÇÃO
FUNCIONAL NO ÂMBITO DO MPRJ**

Data
11/09/2023

Versão
1.0

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CURSO	3
4. DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS SERVIÇOS	3
5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	4
6. PROGRAMAÇÃO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	7
7. PAGAMENTO.....	9
8. DEVERES DO CONTRATANTE E DOS CONTRATADOS	9
9. EQUIPE DE ELABORAÇÃO	9
10. AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	10

ANEXO I

Desenho Didático do Curso de Capacitação **“Atuação dos Oficiais do Ministério Público na Atividade Ministerial”**

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência objetiva instruir procedimento administrativo visando à contratação de serviço técnico profissional especializado consistente na realização de aulas sobre temática relativa a **Atuação dos Oficiais do Ministério Público na Atividade Ministerial**¹, conforme especificações adiante.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de 5 (cinco) profissionais especializados atuando como docentes do curso mencionado acima.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CURSO

O conteúdo programático do curso será composto por temas relacionados à **Atuação dos Oficiais do Ministério Público na Atividade Ministerial**, abordando assuntos apresentados no desenho didático do curso (arquivo anexo). A presente capacitação ocorrerá no formato remoto, com 7 aulas teóricas e práticas, síncronas (ao vivo), por meio da plataforma Microsoft Teams, com início previsto para o dia **16/10/2023** e término dia **30/10/2023**, sendo 2 aulas de 1h, das **10h às 11h**, 1 aula de 2h, das **10h às 12h** e 4 aulas de 3h, das **09h às 12h**, totalizando **16 horas certificáveis**. Ressalta-se, por fim, que os encontros serão gravados e o conteúdo da gravação, ficará disponível para uso do MPRJ, por tempo indeterminado.

4. DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS SERVIÇOS

	Professor	Descrição	Disciplinas	Carga horária
1	Marcos Dos Santos Souza	Graduação em Ciências Econômicas pela Estácio de Sá	Aula 1 – Técnicas de elaboração de certidão	1h
2	Carlos Eduardo Reis Vale	Graduação em Direito pela SUESC	Aula 2 – Ferramentas de Geoprocessamento criminal para identificação de riscos	1h
3	Franqlin Soares dos Santos	Pós-graduação em Governança de TI e Segurança da Informação	Aula 3 – Pesquisas em fontes abertas: 3.1. Redes Sociais; 3.2. Dados Abertos;	2h
4	Ulisses Antônio Lima Louzeiro	Pós-graduação em Inteligência Aplicada pelo IERBB/FEMPERJ	Aula 4 – Ferramentas de coletas de dados para consultas e registros: 4.1. Pandora/MPRJ	3h
5	Jorge Luiz Ferreira Vieira	Ensino Médio ²	Aula 5 – Ferramentas de coletas de dados para consultas e registros: 5.1. Portal da Segurança	3h

¹Informações mais detalhadas sobre o curso (como justificativa, objetivos, corpo docente, programação etc.) podem ser consultadas no texto integral do projeto do curso, que segue anexo a este documento.

² A Divisão de Inteligência (DINT) indicou o instrutor Jorge Luiz Ferreira Vieira, por ter a expertise da temática que será abordada no curso, além de ter participado como docente no “Minicurso de Coletas em Base de Dados de Acesso Restrito – Portal de Segurança do Estado do Rio de Janeiro”. O servidor possui Ensino Médio, categoria que não consta no Ato Conjunto que referencia o pagamento, portanto solicitamos a licença de pagá-lo com o valor de Graduação, conforme pagamento já aprovado com as mesmas características do processo SEI 20.22.0001.0018845.2022-66. O novo Ato Conjunto que está sendo elaborado abrangerá também essa categoria.

6	Ulisses Antônio Lima Louzeiro	Pós-graduação em Inteligência Aplicada pelo IERBB/FEMPERJ	Aula 6 – Ferramentas de coletas de dados para consultas e registros: 6.1. SINESP/Infoseg e CAGED	3h
7	Ulisses Antônio Lima Louzeiro	Pós-graduação em Inteligência Aplicada pelo IERBB/FEMPERJ	Aula 7 – Ferramentas de coletas de dados para consultas e registros: 7.1. SIPEN	3h
Carga horária certificável do curso: 16h				

5.JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei de Licitações, em seu artigo 6º, inciso XVIII³, dispõe que atividades de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal” são consideradas serviços técnicos profissionais especializados e podem ter sua licitação inexigível, em conformidade com o artigo 74, III, f4, do mesmo diploma legal, caso tais serviços gozem de natureza singular e sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, inviabilizando, com isso, a ocorrência de competição, pressuposto necessário à realização do processo licitatório via de regra.

Não se pode falar aqui em situação de competição, pois inexistente a possibilidade de comparação objetiva de propostas, já que a própria natureza da prestação do serviço, nesses casos, por ser heterogênea e não possibilitar o intercâmbio entre serviços, impede, de plano, a comparação entre possíveis propostas, bem no espírito do raciocínio defendido por Celso Antônio Bandeira de Mello, ao afirmar que “*não se licitam coisas desiguais*”⁵.

Nesse sentido, é possível depreender que o legislador, em hipóteses assim, ao verificar que a regra da licitação por menor preço e seu consequente dever de licitar poderiam trazer limitações e prejuízos ao serviço prestado, buscou priorizar a contratação efetivamente mais vantajosa, ou seja, aquela que reunisse maior possibilidade de alcançar, de maneira eficiente e eficaz, os objetivos do serviço técnico contratado. Deixou firmada, para tanto, a previsão legal de que a inexigibilidade da licitação, nesses casos, decorre da impossibilidade de se

³Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

⁴Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

⁵MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17a, ed., São Paulo: Malheiros, 2004

efetivar a competição entre propostas, resultando rigorosamente da observação de dois requisitos complementares com relação ao serviço que se pretende contratar: ser caracterizado como singular e ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

Antes de mais nada, é fundamental sublinhar que, conforme entendimento defendido por Luiz Cláudio de Azevedo Chaves⁶, em destacado artigo⁷ sobre o tema, as expressões *treinamento* e *aperfeiçoamento*, presentes no texto legal, devem ter seu sentido estendido a todo e qualquer ação educacional voltada para a formação continuada de servidores, a exemplo do projeto em tela, o que nos permite, por analogia, promover o enquadramento de suas atividades nos termos do inciso XVIII do artigo 6º da Lei 14.133, primeiro passo para a configuração do serviço no caso de inexigibilidade de licitação.

Além disso, é preciso destacar que, em sentido amplo, na esfera das instituições governamentais, ações de capacitação funcional se revestem de distinta importância, na medida em que buscam aperfeiçoar e qualificar servidores públicos e, conseqüentemente, elevar a qualidade na prestação dos serviços voltados à sociedade.

No domínio das relações contratuais na Administração Pública, a caracterização de dado serviço como de natureza singular, segundo pacificada doutrina, está ligada ao que efetivamente compõe o núcleo do objeto do serviço a ser contratado, bem como à relação subjetiva entre agente, ação e resultado. Consideram-se singulares, desse modo, apenas os serviços que não podem ter suas ações e resultados comparados com outros serviços similares, justamente porque a troca do elemento humano “*agente*” provoca sensíveis modificações no “*fazer*” e, portanto, em seus resultados, tornando-os não comparáveis a outros de características similares, inviabilizando, assim, a competição licitatória.

No caso dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (ou, como vimos, qualquer serviço da mesma natureza educacional), o núcleo do objeto contratado, ou seja, sua ação principal, aquela cujos resultados podem ser medidos, é a aula, compreendida em termos de uma leitura jurídica ampla, abrangendo atividades similares, a exemplo de palestras, conferências, etc.

No que diz respeito ao critério de singularidade, a aula configura-se como serviço singular, na medida em que não pode ser objeto de comparação, uma vez que sua execução apresenta característica essencialmente subjetiva, ressalvados os casos em que o emprego de métodos de ensino dirigidos e de material didático previamente elaborado assume o lugar de destaque do processo educativo. Isso significa dizer, em linhas gerais, que, quando protagonista do fazer educativo, “*a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço*”⁸.

Convém destacar, contudo, que o conceito legal de singularidade que aqui tratamos não se aproxima das noções de exclusividade e raridade na prestação do serviço. Serviço

⁶Bacharel em Administração e Direito. Professor da cadeira de Licitações e Contratos Administrativos, do Curso de Gestão de Obras Públicas da PUC-Rio. Professor da Fundação Getúlio Vargas e da Escola Nacional de Serviços Urbanos - ENSUR/IBAM. Autor da obra Curso Prático de Licitações, os segredos da Lei 8.666/93: manual prático para Pregoeiros, Presidentes e Membros de Comissões de Licitação, Lumem Juris, 2011.

⁷ Azevedo Chaves, Luiz Cláudio de. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, n. 129, Jan-Abr. de 2014, pag. 72-79.

⁸Azevedo Chaves, Luiz Cláudio de. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, n. 129, Jan-Abr. de 2014, pag. 76.

singular, nos parâmetros que discutimos, não é aquele em que apenas um ou poucos profissionais podem realizar. Para os fins da Lei 14.133, ser singular é propriedade dos serviços em que a subjetividade do agente, na execução do seu “fazer”, influencia diretamente na singularidade dos resultados obtidos.

O requisito da notória especialização, elemento que encerra o raciocínio lógico-jurídico sobre o tema em questão, tem, por sua vez, na discricionariedade do contratante as bases que norteiam sua decisão. Escolher um entre diversos possíveis especialistas para a realização do serviço a ser contratado exige do administrador, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 74 da citada lei, a capacidade de “inferir que o seu trabalho (do especialista) é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Nesse sentido, o juízo de valor da Administração deve levar em consideração aspectos profissionais e técnicos exemplificados na lei, como *desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades*, respeitando, ainda, os princípios basilares da Administração Pública, notadamente, os do interesse público, da razoabilidade e da eficiência.

Desse modo, tendo em vista os fundamentos expostos, temos que a solicitação objeto deste Termo de Referência se configura pertinente e adequada, uma vez que a contratação dos serviços educacionais previstos no âmbito do projeto em destaque satisfaz integralmente as exigências legais para os casos de inexigibilidade de licitação.

Compostas de exposições teóricas com apresentação de casos concretos e espaço para perguntas e trocas de ideias entre os alunos e os profissionais especializados, as atividades do curso em questão se apresentam tipicamente como aulas e, portanto, enquadram-se plenamente como serviços técnicos especializados, inserindo-se, desse modo, no escopo do artigo 74, III, f da Lei 14.133, qual seja, “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, bem como se configuram como serviços singulares, na medida em que a atuação do professor intervém decisivamente nos resultados do serviço prestado.

Soma-se a isso o fato de que os referidos profissionais, cujos serviços se pretende contratar, reúnem, ao menos, três dos requisitos mínimos arrolados de maneira exemplificativa no parágrafo terceiro do artigo 74 da Lei 14.133, quais sejam - *desempenho anterior, estudos e experiências* (conforme se pode depreender da descrição apresentada no item 4 deste Termo), **destacando-se que, por terem experiência nos assuntos abordados, possuem o domínio teórico e fático sobre o conteúdo, em integral sintonia com a perspectiva temática e os objetivos definidos pelo projeto do curso**. Tal fato, considerando-se a prerrogativa da discricionariedade de escolha nesses casos, justifica conferirmos a estes profissionais o status de “notória especialização”, sendo possível, com isso, “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, satisfazendo, assim, a terceira e última exigência prevista para configuração de inexigibilidade de licitação para serviços de natureza técnico-educacional.

Nesse sentido, é imprescindível registrar sobre o tema aqui carreado o entendimento

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

do relator da Decisão 439/1998¹⁰ do Tribunal de Contas da União, ministro Adhemar Paladini Ghisi, no sentido de que *“a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador”*.

Por fim, destaque-se a lição de Renato Geraldo Mendes¹¹, que embora se refira à lei 8666 ainda se aplica perfeitamente aos requisitos da nova lei de licitações ao afirmar que *“interpretando o art. 25 da Lei nº 8.666/93 em conjunto com os princípios de Direito Administrativo, é possível afirmar que realizar uma licitação pública quando não há viabilidade de licitação é uma conduta repudiada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Daí porque se afirmar, em doutrina, que “proibir a licitação quando inviável a competição é proteger o interesse público” e, desse modo, “a inexigibilidade pode ser entendida também como a proibição de realizar a licitação quando a competição se revela inviável”*.

6-PROGRAMAÇÃO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Professor (a)	Hora-aula ^{12 13}	Título	Valor a receber ¹⁴
Marcos Dos Santos Souza	1h (ao vivo)	Graduação	R\$ 215,30
Carlos Eduardo Reis Vale	1h (ao vivo)	Graduação	R\$ 215,30
Franqlin Soares dos Santos	2h (ao vivo)	Pós-graduação	R\$ 430,60
Ulisses Antônio Lima Louzeiro	3h (ao vivo)	Pós-graduação	R\$ 645,90
Jorge Luiz Ferreira Vieira	3h (ao vivo)	Ensino Médio ¹⁵	R\$ 645,90

¹² O valor a ser creditado, se enquadra em conformidade ao inciso II do artigo nº09 do Ato Conjunto IERBB - SGMP/MPRJ nº 01 de maio de 2021: Para fins de cálculo para pagamento, a hora-aula será considerada:

I – nas ações presenciais e nas ações remotas, assim compreendidas aquelas realizadas em plataformas de interação síncrona, como equivalente a 60 (sessenta) minutos.

II - nas ações para a plataforma EaD do IERBB, como equivalente a 30 (trinta) minutos.

¹³ O pagamento da função de coordenador está calculado conforme os artigos 11 e 12 do Ato Conjunto IERBB - SGMP/MPRJ nº 01 de maio de 2021

Art. 11 - Os valores para pagamento serão definidos em função da natureza da ação educacional e da titulação do docente contratado, conforme quadro do Anexo I.

Art. 12 - Para fins de cálculo do pagamento de que trata este Ato Conjunto, serão consideradas apenas as atividades educacionais efetivamente cumpridas em conformidade com as diretrizes e regras estabelecidas pelo IERBB/MPRJ, definidas da seguinte maneira:

II - no caso de atuação como coordenador de área temática, será considerada 1/5 da carga-horária total da ação educacional coordenada.

Conforme nota de rodapé 7, do anexo I do citado ato conjunto referente à tabela de pagamento das ações educacionais relativas à função de coordenador: “Os valores estimados para a função de coordenador de área temática correspondem a 20% dos valores definidos para as funções de docente (ema ação presencial e a distância), porcentagem empregada tendo como base tabela de pagamentos utilizada pela Escola de Constas e Gestão do TCE/RJ, cuja regulamentação usamos como uma das referências para a elaboração desta proposta.”

Ulisses Antônio Lima Louzeiro	3h (ao vivo)	Pós-graduação	R\$ 645,90
Ulisses Antônio Lima Louzeiro	3h (ao vivo)	Pós-graduação	R\$ 645,90
TOTAL:			R\$ 3.444,80

Seguem abaixo os quadros constantes atualizados com a UFIR 2023:

Quadro I - referências de pagamento em UFIR-RJ

Docente em ação presencial			
Ação Educacional	Graduação e lato sensu	Mestrado	Doutorado
Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional ²	49,69	62,11	74,53
Extensão e Pós-graduação	58,46	73,07	87,69

Docente em ação a distância			
Ação Educacional	Graduação e lato sensu	Mestrado	Doutorado
Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional	49,69	62,11	74,53
Extensão e Pós-graduação	58,46	73,07	87,69

¹² O valor a ser creditado, se enquadra em conformidade ao inciso II do artigo nº09 do Ato Conjunto IERBB - SGMP/MPRJ nº 01 de maio de 2021: Para fins de cálculo para pagamento, a hora-aula será considerada:

I – nas ações presenciais e nas ações remotas, assim compreendidas aquelas realizadas em plataformas de interação síncrona, como equivalente a 60 (sessenta) minutos.

II - nas ações para a plataforma EaD do IERBB, como equivalente a 30 (trinta) minutos.

¹² O pagamento da função de coordenador está calculado conforme os artigos 11 e 12 do Ato Conjunto IERBB - SGMP/MPRJ nº 01 de maio de 2021

Art. 11 - Os valores para pagamento serão definidos em função da natureza da ação educacional e da titulação do docente contratado, conforme quadro do Anexo I.

Art. 12 - Para fins de cálculo do pagamento de que trata este Ato Conjunto, serão consideradas apenas as atividades educacionais efetivamente cumpridas em conformidade com as diretrizes e regras estabelecidas pelo IERBB/MPRJ, definidas da seguinte maneira:

II - no caso de atuação como coordenador de área temática, será considerada 1/5 da carga-horária total da ação educacional coordenada.

Conforme nota de rodapé 7, do anexo I do citado ato conjunto referente à tabela de pagamento das ações educacionais relativas à função de coordenador: “Os valores estimados para a função de coordenador de área temática correspondem a 20% dos valores definidos para as funções de docente (ema ação presencial e a distância), porcentagem empregada tendo como base tabela de pagamentos utilizada pela Escola de Constas e Gestão do TCE/RJ, cuja regulamentação usamos como uma das referências para a elaboração desta proposta.”

¹⁴O valor apresentado no quadro acima tem como base tabela remuneratória constante no Anexo I do Ato Conjunto IERBB - SGMP/MPRJ nº 01 de maio de 2021, cujos base de cálculo teve como parâmetro de definição pesquisa de mercado entre instituições públicas e privadas do país que promovem cursos de extensão e pós-graduação na área do Direito, a exemplo das escolas de governo do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério Público da União (MPU), bem como da Escola Nacional da Magistratura (ENM), da Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (ESAJ-TJ RJ) e da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (ECG-TCE/RJ).

¹⁵ A Divisão de Inteligência (DINT) indicou o instrutor Jorge Luiz Ferreira Vieira, por ter a expertise da temática que será abordada no curso, além de ter participado como docente no “Minicurso de Coletas em Base de Dados de Acesso Restrito – Portal de Segurança do Estado do Rio de Janeiro”. O servidor possui Ensino Médio, categoria que não consta no Ato Conjunto que referencia o pagamento, portanto solicitamos a licença de pagá-lo com o valor de Graduação, conforme pagamento já aprovado com as mesmas características do processo SEI 20.22.0001.0018845.2022-66.

O novo Ato Conjunto que está sendo elaborado abrangerá também essa categoria

Coordenador de área temática			
Ação Educacional	Graduação e lato sensu	Mestrado	Doutorado
Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional	9,93	12,42	14,90
Extensão e Pós-graduação	11,69	14,61	17,53

Quadro II - valores de pagamento em reais¹⁶

(Considerando a UFIR-RJ para 2023)

Docente em ação presencial			
Ação Educacional	Graduação e lato sensu	Mestrado	Doutorado
Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional ⁵	R\$ 215,30	R\$ 269,11	R\$ 322,93
Extensão e Pós-graduação	R\$ 253,30	R\$ 316,60	R\$ 379,95

Docente em ação a distância			
Ação Educacional	Graduação e lato sensu	Mestrado	Doutorado
Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional	R\$ 215,30	R\$ 269,11	R\$ 322,93
Extensão e Pós-graduação	R\$ 253,30	R\$ 316,60	R\$ 379,95

Coordenador de área temática			
Ação Educacional	Graduação e lato sensu	Mestrado	Doutorado
Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional	R\$ 43,02	R\$ 53,81	R\$ 64,56
Extensão e Pós-graduação	R\$ 50,65	R\$ 63,30	R\$ 75,95

7- PAGAMENTO

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos próprios do Ministério Público, os quais serão discriminados na nota de empenho e no termo contratual.

Considerando-se sua forma, os pagamentos serão realizados tendo em vista as especificidades de cada profissional contratado:

8- DOS DEVERES DO CONTRATANTE E DOS CONTRATADOS

8.1 Caberá ao CONTRATANTE as seguintes medidas decorrentes do serviço:

8.1.1 Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

8.1.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

¹⁶ Valor da UFIR corresponde a R\$ 4,3329 conforme Resolução SEFAZ nº 482, de 23 de dezembro de 2022 (DOE de 27.12.2022)

8.2 Caberá ao (à) CONTRATADO(A):

8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, notadamente a realização de atividades ligadas à ministração de aulas, produção de conteúdo, elaboração de material didático, caso necessário, e de instrumentos de avaliação de conteúdo, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço, com a devida comprovação;

8.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente serviço;

8.2.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9- EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Setor	Responsável / Cargo / Matrícula	Telefone	Assinatura
Gerência de Ensino e Extensão do IERBB/MPRJ	Sarah Carolina Melo Xavier de Oliveira Jordão Matr.5945	2550-9221	

10- AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável / Cargo	Em	Assinatura
Marta Teixeira do Amaral Montes Gerente de Ensino e Extensão do IERBB/MPRJ	11/09/2023	



PARECER

Ao Assessor de Controle da Economicidade,

Versa o presente procedimento administrativo, instaurado pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso - IERBB, sobre solicitação de contratação de serviço técnico profissional especializado para realização do curso de capacitação "Atuação dos Oficiais do Ministério Público na Atividade Ministerial", nos dias 16/10, 18/10, 20/10, 23/10, 25/10, 27/10 e 30/10/2023.

Segundo o Termo de Referência (doc. nº 2690907), "a presente capacitação ocorrerá no formato remoto, com 7 aulas teóricas e práticas, síncronas (ao vivo), por meio da plataforma Microsoft Teams, com início previsto para o dia 16/10/2023 e término dia 30/10/2023, sendo 2 aulas de 1h, das 10h às 11h, 1 aula de 2h, das 10h às 12h e 4 aulas de 3h, das 09h às 12h, totalizando 16 horas certificáveis. Ressalta-se, por fim, que os encontros serão gravados e o conteúdo da gravação, ficará disponível para uso do MPRJ, por tempo indeterminado."

Para a análise de Economicidade, importa listar os autos:

- (i) o pedido inaugural, por meio do Ofício IERBB/MPRJ nº 203/2023 - doc. 2687261;
- (ii) o Desenho Didático do Curso - doc. 2690874;
- (iii) o Termo de Referência - doc. 2690907;
- (iv) a cópia do comprovante de titulação do professor Marcos dos Santos Souza - doc. 2708417;
- (v) a declaração para crédito em conta do professor Marcos dos Santos Souza - doc. 2708512;
- (vi) a cópia do comprovante de titulação do professor Ulisses Antônio Lima Louzeiro - doc. 2708524;
- (vii) a declaração para crédito em conta do professor Ulisses Antônio Lima Louzeiro - doc. 2708530;
- (viii) a cópia do comprovante de titulação do professor Jorge Luiz Ferreira Vieira - doc. 2708542;
- (ix) a declaração para crédito em conta do professor Jorge Luiz Ferreira Vieira - doc. 2708547;
- (x) a cópia do comprovante de titulação do professor Franqlin Soares dos Santos - doc. 2708558;
- (xi) a declaração para crédito em conta do professor Franqlin Soares dos Santos - doc. 2708568;
- (xii) a cópia do comprovante de titulação do professor Carlos Eduardo Reis Vale - doc. 2708583;
- (xii) a declaração para crédito em conta do professor Carlos Eduardo Reis Vale - doc.

Observa-se ainda a juntada de declarações dos professores de que a aula será ministrada fora da contagem normal da jornada de trabalho, em atendimento ao artigo 20 do Ato Conjunto IERBB/SGMP Nº 01 de 2021 - docs. 2708515, 2708537, 2708554, 2708575 e 2708598.

Com relação ao valor atribuído ao professor Jorge Luiz Ferreira Vieira, segundo nota de rodapé nº 15 do Termo de Referência (folha 08 do doc. 2690907), “A Divisão de Inteligência (DINT) indicou o instrutor Jorge Luiz Ferreira Vieira, por ter a expertise da temática que será abordada no curso, além de ter participado como docente no “Minicurso de Coletas em Base de Dados de Acesso Restrito – Portal de Segurança do Estado do Rio de Janeiro”. O servidor possui Ensino Médio, categoria que não consta no Ato Conjunto que referencia o pagamento, portanto solicitamos a licença de pagá-lo com o valor de Graduação, conforme pagamento já aprovado com as mesmas características do processo SEI 20.22.0001.0018845.2022-66.”

Tendo em vista que o Ato Conjunto IERBB/SGMP nº 01, de 17 de maio de 2021, não prevê pagamento para docentes graduandos, os cálculos efetuados por esta Assessoria não incluíram o professor Jorge Luiz Ferreira Vieira.

Importa, no entanto, observar o que dispõe o artigo 24 do referido Ato Conjunto:

“Art. 24 - Compete ao Diretor do IERBB/MPRJ e ao Secretário-Geral do MPRJ dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Conjunto, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.”

Após essas considerações, impende destacar que não cabe a esta Assessoria de Controle da Economicidade:

- (i) avaliar a conveniência e oportunidade da contratação em tela;
- (ii) verificar se estão preenchidos os requisitos legais de inexigibilidade de licitação; e
- (iii) manifestar-se quanto à qualificação do corpo docente envolvido e à singularidade das palestras a serem ministradas.

Em seguida, dando início à nossa análise, esclarecemos que, independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração sempre demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Trata-se de um dever imposto ao administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do montante estabelecido, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao feito.

Logo, o fato de o ajuste decorrer de uma inviabilidade de competição não constitui razão para se afastar esse encargo. Esta conclusão encontra respaldo tanto no artigo 72, II e VII, da Lei nº 14.133/21 quanto no artigo 2º da Resolução GPGJ Nº 2.451, de 29 de dezembro de 2021, que determina a instrução processual nas contratações diretas.

Segue trecho da Resolução indicada acima:

“Art. 2º - O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os

seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e, quando necessário, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

IV - justificativa de preço;

V - demonstração da compatibilidade do compromisso a ser assumido com a disponibilidade orçamentária e financeira;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos necessários de habilitação e qualificação mínima;

VII - razão da escolha do contratado;

VIII - autorização da autoridade ordenadora de despesas.”

O artigo 23 da Nova Lei de Licitações estabelece parâmetros para estimar o valor do objeto da contratação, permitindo, em seu § 4º, no caso das contratações diretas, quando não for possível estimar a despesa na forma prevista nos §§ 1º, 2º e 3º desse mesmo artigo, que o contratado comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Desta forma, ressalta-se o teor do item 6, nota 14, do Termo de Referência (doc. 2690907):

“O valor apresentado no quadro acima tem como base tabela remuneratória constante no Anexo I do Ato Conjunto IERBB - SGMP/MPRJ nº 01, de 17 de maio de 2021, cuja base de cálculo teve como parâmetro de definição pesquisa de mercado entre instituições públicas e privadas do país que promovem cursos de extensão e pós-graduação na área do Direito, a exemplo das escolas de governo do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério Público da União (MPU), bem como da Escola Nacional da Magistratura (ENM), da Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (ESAJ-TJRJ) e da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (ECG-TCE/RJ).”

Desta forma, infere-se da apreciação do termo de referência que os valores apresentados foram estabelecidos a partir da tabela remuneratória constante da resolução prevista em Ato Conjunto IERBB/SGMP nº 01, de 17 de maio de 2021, cuja base de cálculo teve como parâmetro de definição pesquisa de mercado entre instituições públicas e privadas do país que promovem cursos de extensão e pós-graduação na área do Direito.

Entende esta Assessoria, portanto, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, atendendo ao disposto no artigo 23, §4º da lei [nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Seguem tabelas:

Professores		Titulação	Carga Horária	Valor hora/aula	Va
Aula 1	Marcos dos Santos Souza	Graduação	1h	R\$ 215,30	R\$
Aula 2	Carlos Eduardo Reis Vale	Graduação	1h	R\$ 215,30	R\$
Aula 3	Franqlin Soares dos Santos	Pós-graduação	2h	R\$ 215,30	R\$
Aula 4	Ulisses Antônio Lima Louzeiro	Pós-graduação	3h	R\$ 215,30	R\$
Aula 5	Jorge Luiz Ferreira Vieira	Ensino Médio	3h	R\$ -	R\$
Aula 6	Ulisses Antônio Lima Louzeiro	Pós-graduação	3h	R\$ 215,30	R\$
Aula 7	Ulisses Antônio Lima Louzeiro	Pós-graduação	3h	R\$ 215,30	R\$
Total:					R\$

Favorecidos	Valor a pagar
Marcos dos Santos Souza	R\$ 215,30
Carlos Eduardo Reis Vale	R\$ 215,30
Franqlin Soares dos Santos	R\$ 430,60
Ulisses Antônio Lima Louzeiro	R\$ 1.937,70
Jorge Luiz Ferreira Vieira	R\$ -
Total:	R\$ 2.798,90

CONCLUSÃO

Pelo exposto, no que tange à Economicidade, esta Assessoria não vislumbra óbices ao pagamento do valor global de R\$ 2.798,90 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos). E, no que diz respeito ao pagamento do professor Jorge Luiz Ferreira Vieira, sugere-se o envio à Secretaria Geral, para análise da solicitação do IERBB.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023.

Kivia Gonçalves Lopes

Analista do MPRJ

Mat. 2452

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria- Geral para apreciação e, após, à d. Assessoria Jurídica, conforme despacho nº 2708326.

Robson Mothé Linhares Filho

Assessor de Controle da Economicidade

Mat. 7.771



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MOTHÉ LINHARES FILHO, Assessor de Controle da Economicidade**, em 28/09/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KIVIA GONÇALVES LOPES, Servidor**, em 28/09/2023, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2741486** e o código CRC **55BA0A68**.



DESPACHO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado a partir do Ofício IERBB/CEAF n.º 206/2023 (documento n.º 2687261), datado de 11 de setembro de 2023, por meio do qual **Gerência de Ensino e Extensão (GEECEAF) encaminhou à Direção do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB) o Desenho Didático de Curso (documento n.º 2690874) e o Termo de Referência (documento n.º 2690907) elaborados com vistas à "contratação da docente e/ou palestrante" para realização do curso de capacitação intitulado "Atuação dos Oficiais do Ministério Público na Atividade Ministerial", previsto para ter início no dia 16 de outubro deste ano de 2023.**

No Termo de Referência (documento n.º 2690907), o objeto pretendido é apresentado como "contratação de serviço técnico profissional especializado consistente na realização de aulas sobre temática relativa a **Atuação dos Oficiais do Ministério Público na Atividade Ministerial**" e, mais adiante, definido como "Contratação, por inexigibilidade de licitação, de 5 (cinco) profissionais especializados atuando como docentes do curso mencionado acima", estando consignadas no item 5 do referido TR as justificativas para a pleiteada contratação direta.

No documento n.º 2708326, a Direção do IERBB aprovou a realização do curso objeto do presente procedimento, o que fez "Diante da relevância pedagógica (...) o que contribuirá para a capacitação pessoal e profissional de Membros e servidores deste Parquet, assim como do público externo".

Além disso, determinou à sua secretaria a instrução dos autos com "a documentação dos docentes" e a posterior e sucessiva remessa do expediente à Assessoria de Controle da Economicidade (ACE) e à Assessoria Jurídica (ASSJUR), "para as providências cabíveis".

Com isso, no documento n.º 2708347, foi registrada a instrução dos autos com "os comprovantes de titulação acadêmica, os formulários de crédito em conta corrente e as declarações de jornada de trabalho dos palestrantes relacionados" na planilha ali inserida.

Remetido o expediente à ACE, aquele órgão emitiu o Parecer ACE n.º 2741486, em que afirmou que: "Com relação ao valor atribuído ao professor Jorge Luiz Ferreira Vieira, segundo nota de rodapé nº 15 do Termo de Referência (folha 08 do doc. 2690907), "A Divisão de Inteligência (DINT) indicou o instrutor Jorge Luiz Ferreira Vieira, por ter a expertise da temática que será abordada no curso, além de ter participado como docente no "Minicurso de Coletas em Base de Dados de Acesso Restrito - Portal de Segurança do Estado do Rio de Janeiro". Contudo, **"O servidor possui Ensino Médio, categoria que não consta no Ato Conjunto que referencia o pagamento"**, motivo pelo qual solicitou **"a licença de pagá-lo com o valor de Graduação, conforme pagamento já aprovado com as mesmas características do processo SEI 20.22.0001.0018845.2022-66."** (grifos nossos).

Na mesma ocasião, "Tendo em vista que o Ato Conjunto IERBB/SGMP nº 01, de 17 de maio de 2021, não prevê pagamento para docentes graduandos"

declarou que **“os cálculos efetuados por esta Assessoria não incluíram o professor Jorge Luiz Ferreira Vieira”** (grifo nosso).

Neste cenário, aquela Assessoria concluiu que **“ não vislumbra óbices ao pagamento do valor global de R\$ 2.798,90 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)”**.

Ao final, determinou o encaminhamento do feito a esta Secretaria-Geral, **“para apreciação”, “no que diz respeito ao pagamento do professor Jorge Luiz Ferreira Vieira”,** com posterior remessa dos autos à ASSJUR, **“conforme despacho n.º 2708326”**.

Feito este breve relatório, determino a devolução do presente procedimento à **Direção do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso**, para ciência da questão apresentada pela ACE em seu parecer constante do documento n.º 2741486 e providências que entender pertinentes, tendo em vista recente deslocamento da competência para a ordenação das despesas relativas à contratação de professores da SGMP para o IERBB.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PACHECO DA SILVA COSTA, Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público**, em 02/10/2023, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2744529** e o código CRC **3E11F079**.



DESPACHO

Manifesto ciência do parecer ora apresentado pela Assessoria de Economicidade no que tange à contratação do professor *Jorge Luiz Ferreira Vieira* no curso objeto deste procedimento.

A despeito do AtoConjunto IERBB/SGMP nº 01, de 17 de maio de 202 não prever pagamento para docentes graduandos, esclareço que o professor possui uma expertise na matéria da aula a ser ministrada que em muito contribuirá para a capacitação do corpo discente, o que justifica a solicitação de contratação do mesmo. Ressalto que contratações de docentes graduandos com o pagamento correspondente ao valor de professor com graduação foram autorizadas em processos anteriores em virtude da comprovação da especialização desses.

Outrossim, esclareço que a nova regulamentação sobre o pagamento de docentes dos cursos de capacitação do Instituto, que está em processo de elaboração, preconiza o preenchimento da lacuna em questão.

Desse modo, diante da justificativa ofertada pela Gerência de Ensino e Extensão do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso - IERBB, no Ofício 2687261, reconhecendo tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, contudo, entendendo que “por força do primado da economicidade, melhor que reconhecer inexigível a licitação é dispensá-la em razão do valor, uma vez que, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas do Estado, os custos operacionais desta medida são significativamente menores que os daquela” autorizo a dispensa de licitação nº 134/2023, com fundamento no artigo 75, II da Lei nº. 14.133/2021, visando à contratação de professores para a realização do curso de capacitação “Atuação dos Oficiais do Ministério Público na Atividade Ministerial” com previsão de início no dia 16 de outubro de 2023, a ser oferecido por este Instituto, consoante Termo de Referência contido no Anexo 2690907 no valor global de 3444,80 (três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Pelo exposto, encaminhem-se os autos, sucessivamente:

À **Diretoria de Orçamento e Finanças**, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar no 101/2000, para que informe sobre a viabilidade orçamentária e financeira e providencie o respectivo enquadramento no PPA e na Lei Orçamentária Anual.

Havendo disponibilidade orçamentária, à **Diretoria de Controle** para empenhamento da despesa, na forma do art. 58, da Lei nº 4.320/64 e posterior emissão da correspondente “nota de empenho”, conforme art.61 da citada Lei.

Por fim, ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso - IERBB, para inserção do ato de dispensa na ferramenta denominada "Divulgação de Compras" do sistema do compras.gov.br e no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), **ressaltando a necessidade de observância da numeração do referido procedimento de dispensa de licitação.**

LEANDRO NAVEGA
Diretor do IERBB



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SILVA NAVEGA, Diretor**, em 06/10/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2761405** e o código CRC **2601EE76**.

20.22.0001.0054243.2023-58

2761405v5



Nota de Empenho

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
100100 - MP	2023NE03030	11/10/23
Credor	Valor	
03563422710 - MARCOS DOS SANTOS SOUZA	215,30 (Duzentos e quinze reais e trinta centavos)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Natureza	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Unidade Orçamentária	10010 - Ministério Público M
Programa de trabalho	03.091. 0028. 2144 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Ano Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte STN	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	100 - Ordinários Provenientes de Impostos
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	00000000000 - Plano Interno nao identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento Externo/Interno	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento

Modalidade do empenho	Ordinário	Modalidade de Licitação	05 - Dispensa de Licitação	Embasamento Legal	art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Origem de Material	1 - Origem nacional	Data de Entrega	11/10/2023	Local de Entrega	Rio de Janeiro
Processo	SEI 54243.2023-58	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21 - TREINAMENTO, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL		215,30

Cronograma

Outubro	215,30		
---------	--------	--	--

Saldo Dotação

Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
2.489.398,40	0,00	0,00	2.489.183,10

Observação

.

Produtos

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
100100 - MP	2023NE03030	11/10/23
Credor	Valor	
03563422710 - MARCOS DOS SANTOS SOUZA	215,30 (Duzentos e quinze reais e trinta centavos)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	hora-aula	215,30	215,30
Descrição Contratação de professores para a realização do curso de capacitação "Atuação dos Oficiais do Ministério Público na Atividade Ministerial".				



Nota de Empenho

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora 100100 - MP	Número do Documento 2023NE03032	Data de Emissão 11/10/23
Credor 05167742714 - Ulisses Antonio Lima Louzeiro	Valor 1.937,70 (Hum mil e novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Natureza	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Unidade Orçamentária	10010 - Ministério Público M
Programa de trabalho	03.091. 0028. 2144 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Ano Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte STN	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	100 - Ordinários Provenientes de Impostos
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	000000000000 - Plano Interno nao identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento Externo/Interno	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento

Modalidade do empenho	Ordinário	Modalidade de Licitação	05 - Dispensa de Licitação	Embasamento Legal	art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Origem de Material	1 - Origem nacional	Data de Entrega	11/10/2023	Local de Entrega	Rio de Janeiro
Processo	SEI 54243.2023-58	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21 - TREINAMENTO, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL		1.937,70

Cronograma

Outubro	1.937,70		
----------------	----------	--	--

Saldo Dotação

Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
2.489.183,10	0,00	0,00	2.487.245,40

Observação

.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
---------	------------	--------------	----------------	-------------

Emitido/contabilizado por FLAVIA MARTINS DE MELLO em 11/10/23 às 16:17.

Impresso por FLAVIA MARTINS DE MELLO em 11/10/23 às 16:18.

Identificação

Unidade Gestora 100100 - MP	Número do Documento 2023NE03032	Data de Emissão 11/10/23
Credor 05167742714 - Ulisses Antonio Lima Louzeiro	Valor 1.937,70 (Hum mil e novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos)	
Tipo de Empenho	NE Original	

1	9	hora-aula	215,30	1.937,70
---	---	-----------	--------	----------

Descrição : Contratação de professores para a realização do curso de capacitação e Atuação dos Oficiais do Ministério Público na Atividade Ministerial.



Nota de Empenho

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora 100100 - MP	Número do Documento 2023NE03034	Data de Emissão 11/10/23
Credor 07276132781 - Jorge Luiz F Vieira	Valor 645,90 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Natureza	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Unidade Orçamentária	10010 - Ministério Público M
Programa de trabalho	03.091. 0028. 2144 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Ano Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte STN	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	100 - Ordinários Provenientes de Impostos
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	000000000000 - Plano Interno nao identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento Externo/Interno	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento

Modalidade do empenho	Ordinário	Modalidade de Licitação	05 - Dispensa de Licitação	Embasamento Legal	art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Origem de Material	1 - Origem nacional	Data de Entrega	11/10/2023	Local de Entrega	Rio de Janeiro
Processo	SEI 54243.2023-58	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21 - TREINAMENTO, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL		645,90

Cronograma

Outubro	645,90		
----------------	--------	--	--

Saldo Dotação

Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
2.487.245,40	0,00	0,00	2.486.599,50

Observação

--

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
---------	------------	--------------	----------------	-------------

Emitido/contabilizado por FLAVIA MARTINS DE MELLO em 11/10/23 às 16:21.

Impresso por FLAVIA MARTINS DE MELLO em 11/10/23 às 16:21.

Identificação			
Unidade Gestora		Número do Documento	Data de Emissão
100100 - MP		2023NE03034	11/10/23
Credor		Valor	
07276132781 - Jorge Luiz F Vieira		645,90 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)	
Tipo de Empenho		NE Original	
01	3	hora-aula	215,30
			645,90

Descrição

Contratação de professores para a realização do curso de capacitação e Atuação dos Oficiais do Ministério Público na Atividade Ministerial.



Nota de Empenho

Encerrado até Agosto

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
100100 - MP	2023NE03035	11/10/23
Credor	Valor	
80500587515 - Franqlin Soares dos Santos	430,60 (Quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação	
Natureza	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Unidade Orçamentária	10010 - Ministério Público M
Programa de trabalho	03.091. 0028. 2144 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Ano Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte STN	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	100 - Ordinários Provenientes de Impostos
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	00000000000 - Plano Interno nao identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento Externo/Interno	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento	
Modalidade do empenho	Ordinário
Modalidade de Licitação	05 - Dispensa de Licitação
Embasamento Legal	¿art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Origem de Material	1 - Origem nacional
Data de Entrega	11/10/2023
Local de Entrega	Rio de Janeiro
Processo	SEI 54243.2023-58
UF	Rio de Janeiro
Município	Rio de Janeiro

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21 - TREINAMENTO, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL		430,60

Cronograma	
Outubro	430,60

Saldo Dotação			
Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
2.486.599,50	0,00	0,00	2.486.168,90

Observação	
.	

Produtos	
----------	--

Identificação

Unidade Gestora 100100 - MP	Número do Documento 2023NE03035	Data de Emissão 11/10/23
Credor 80500587515 - Franqlin Soares dos Santos	Valor 430,60 (Quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
01	2	hora-aula	215,30	430,60
Descrição Contratação de professores para a realização do curso de capacitação e Atuação dos Oficiais do Ministério Público na Atividade Ministerial.				



Nota de Empenho

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
100100 - MP	2023NE03037	11/10/23
Credor	Valor	
74718860725 - Carlos Eduardo Reis Vale	215,30 (Duzentos e quinze reais e trinta centavos)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Natureza	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Unidade Orçamentária	10010 - Ministério Público M
Programa de trabalho	03.091. 0028. 2144 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Ano Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte STN	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	100 - Ordinários Provenientes de Impostos
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	00000000000 - Plano Interno nao identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento Externo/Interno	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento

Modalidade do empenho	Ordinário	Modalidade de Licitação	05 - Dispensa de Licitação	Embasamento Legal	art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024
Origem de Material	1 - Origem nacional	Data de Entrega	11/10/2023	Local de Entrega	Rio de Janeiro
Processo	SEI 54243.2023-58	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21 - TREINAMENTO, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL		215,30

Cronograma

Outubro	215,30		
---------	--------	--	--

Saldo Dotação

Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
2.486.168,90	0,00	0,00	2.485.953,60

Observação

.

Produtos

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
100100 - MP	2023NE03037	11/10/23
Credor	Valor	
74718860725 - Carlos Eduardo Reis Vale	215,30 (Duzentos e quinze reais e trinta centavos)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
01	1	hora-aula	215,30	215,30
Descrição	Contratação de professores para a realização do curso de capacitação e Atuação dos Oficiais do Ministério Público na Atividade Ministerial.			